

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
Pessoal operário e auxiliar		
1	Electricista de automóveis principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
15	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	O, Q e S
9	Motorista de ligeiros de 1.ª classe e de 2.ª classe	O e Q
2	Encarregado de pessoal auxiliar ...	Q
50	Contínuo de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T
2	Guarda de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T
50	Auxiliar de limpeza	U
Pessoal de informática		
1	Analista de sistemas principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	D, E ou G
2	Programador principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ou programador	D, E, G ou H
1	Correspondente de informática	I
1	Controlador-chefe	I
6	Controlador de trabalhos principal e controlador de trabalhos	K e L
1	Monitor	I
20	Operador de registo de dados principal e operador de registo de dados	K e L
2	Arquivista de suportes	J

- (a) Inclui 15 lugares que só podem ser preenchidos à medida que se forem extinguindo os lugares de Inspector-examinador.
 (b) Inclui 25 lugares que só podem ser preenchidos à medida que se forem extinguindo os lugares de Inspector-examinador.
 (c) Inclui 32 lugares que só podem ser preenchidos à medida que se forem extinguindo os lugares de Inspector-examinador.
 (d) A extinguir de acordo com o n.º 4 do artigo 71.º

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES EXTERIORES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 54/83
de 21 de Janeiro

Considerando que a preparação técnico-profissional dos marítimos é um factor de importância fundamental para a segurança da navegação;

Considerando as características das modernas embarcações utilizadas no tráfego local e a necessidade de assegurar uma navegação segura e eficiente;

Considerando que aos mestres do tráfego local compete o governo destas embarcações:

Nos termos do artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento da Escola de Mestrança e Marinagem, aprovado pelo Decreto n.º 345/72, de 30 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, o seguinte:

1.º É criado na Escola de Mestrança e Marinagem um curso de aperfeiçoamento de mestre do tráfego local, destinado a melhorar e actualizar os conhecimentos dos marítimos detentores desta categoria no domínio da tecnologia moderna.

2.º O curso terá uma duração total de 90 horas, distribuídas pelas seguintes disciplinas:

	Horas
Navegação	38
Marinharia	14
Segurança	14
Primeiros Socorros	20
Relações Humanas	4

3.º A disciplina de Navegação compreende a frequência de um curso de simulador de radar, em conformidade com a Portaria n.º 750/75, de 16 de Dezembro, sendo passado o competente certificado aos marítimos classificados como aptos e que não possuam certificado válido anterior.

4.º São dispensados da frequência do curso de simulador de radar os marítimos que tenham frequentado com aproveitamento o referido curso há não mais de 5 anos.

5.º Ao director-geral do Pessoal do Mar e Estudos Náuticos compete superintender na organização e funcionamento do curso, bem como estabelecer os programas das respectivas disciplinas.

Secretaria de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, 6 de Janeiro de 1983. — O Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, José da Silva Domingos.